



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 117, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA O COMÉRCIO E A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA COMENDADOR AZEVEDO, DR. ALCIDES MARQUES, LARGO DAS BANDEIRAS E SEUS ENTORNOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 99 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as diretrizes da política urbana do Município constante do Plano Diretor do Município e a qualificação da paisagem urbana;

Considerando a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial, constantes no artigo 6º, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Jaguarão;

Considerando que o Município deverá utilizar seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população;

Considerando a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminem com a utilização dos bens públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados a utilização e exercício do comércio ambulante nas praças Dr. Alcides Marques, Praça Comendador Azevedo e Largo das Bandeiras, e seus entornos, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, fica proibido o exercício da atividade de comércio ambulante nas praças descritas no artigo 1º e seus entornos.

§ 1º Considera-se entorno:

I - Praça Alcides Marques e Largo das Bandeiras, compreendidas entre as Ruas Carlos Barbosa, General Osório (Praça Alcides Marques), Av. 27 de Janeiro

II - Praça Comendador Azevedo, compreendido entre as ruas Carlos Alberto Ribas, Av. 27 de Janeiro, 24 de Maio, Marechal Deodoro, (Praça Comendador Azevedo).

§ 2º. A restrição estabelecida neste Decreto não atinge os trailers já instalados nas respectivas áreas, e devidamente autorizados por alvará expedido pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Art. 3º Ficam admitidas a realização de feiras desde que devidamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e outros eventos organizados ou autorizados pelo Poder Público.

Art. 4º A realização de qualquer evento deve, obrigatoriamente, ser antecedido com a expedição de alvará provisório pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Para obtenção do Alvará previsto neste artigo, o responsável pelo evento, deverá solicitar através de protocolo na Secretaria da Fazenda, anexando ofícios que deve conter o local, a data de início e fim do mesmo, atividade a ser desenvolvida, número de participantes.

Art. 5º. O Ambulante que esteja realizando atividade nos locais previsto no artigo 1º deste decreto, serão solicitados a retirada imediata das mercadorias e produtos, sob pena de apreensão das mesmas e multa de 10 URM.

Art. 6º. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 02 de Junho de 2021.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se